



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

DIV 10/2024

REQUALIFICAÇÃO DOS CONJUNTOS B/C, C/D, D/E DA QUADRA 2 DE SOBRADINHO

Processo SEI nº 00390-00004589/2024-36
Elaboração: João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas - Assessor (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos - Diretora (DILEST /COGEST/SUDEC/ SEADUH SEDUH)
Equipe técnica: Geniv Catarina Bezerra Mateus, Marcilene Nogueira de Faria – Assessoras (DILEST/COGEST/SUDEC/ SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Sobradinho
Endereço: Quadra 2, Conjuntos B/C, C/D, D/E, Região Administrativa de Sobradinho – R1A V

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 10/2024 é fundamentada no artigo 2º da Portaria nº 97, de 27 de Setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.3. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação de estacionamentos, novos acessos e demais requalificações urbanas, motivados pelos processos SEI listados abaixo:

- Processo SEI nº 00134-00001827/2022-93: Solicitação para a implantação de estacionamento no Conjunto D/E;
- Processo SEI nº 00134-00001251/2023-45: Solicitação para alterar de sistema viário - acesso de estacionamento no Conjunto C/D;
- Processo SEI nº 00134-00000375/2024-94: Programa "Adote uma Praça": área pública localizada na Quadra 02, Conjunto C/D, próxima ao lote E.

1.4. Observou-se que, existem semelhanças entre alguns conjuntos da Quadra 2 de Sobradinho que podem ser englobadas em um único estudo, sendo objeto de requalificação urbana e não se limitando apenas a criação de estacionamentos;

1.5. Destacamos que a participação da comunidade é fator importante nas etapas de elaboração dos estudos e projetos integrantes desta DIV, de modo que a proposta esteja em consonância com as necessidades do local e possa ser preservada pelos usuários;

1.6. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 10/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.7. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada na **Figuras 1 e 2**.

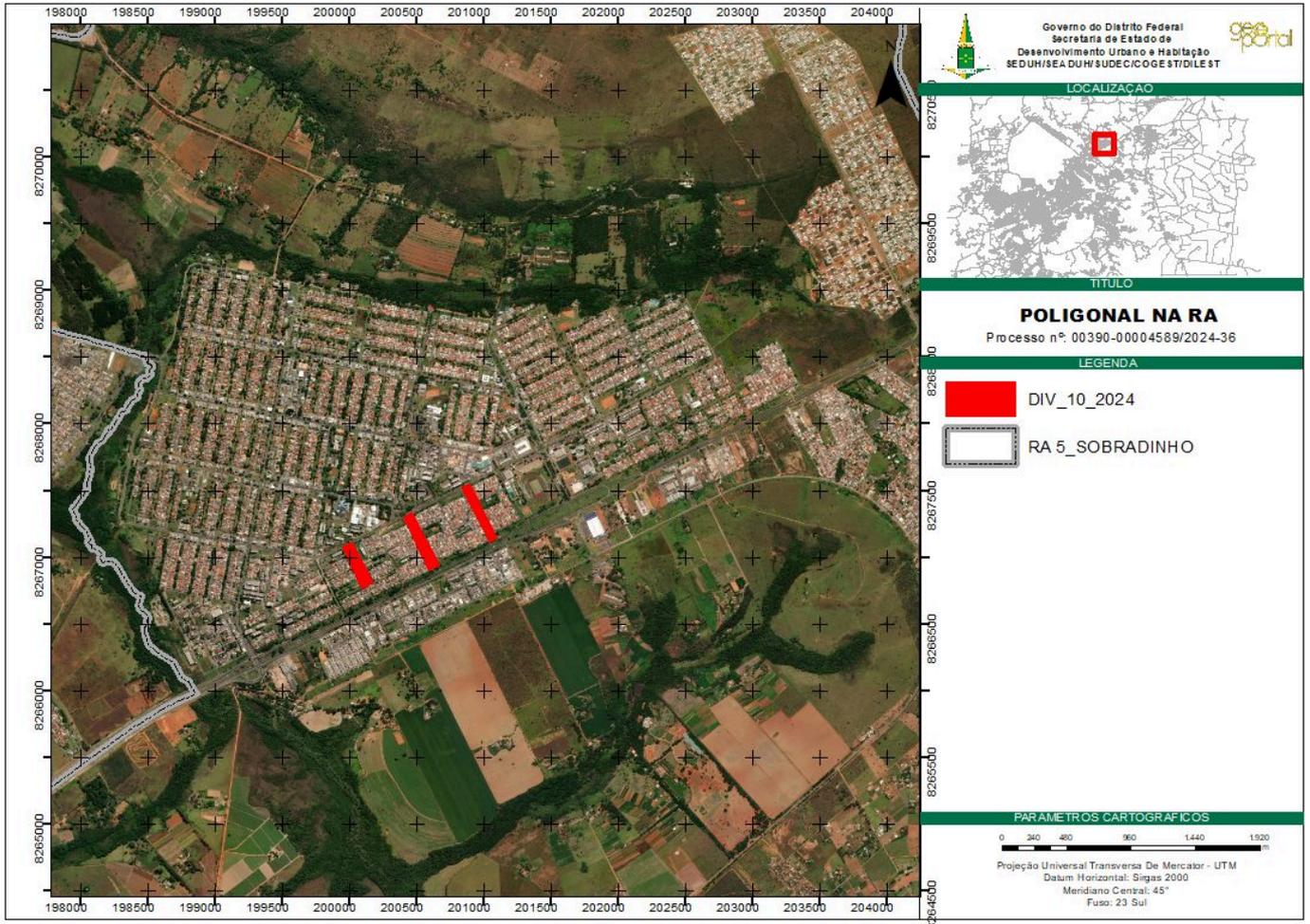


Figura 1: Localização das poligonais da DIV 10/2024, na Região Administrativa de Sobradinho RA V. Fonte: SITURB/SEDUH.

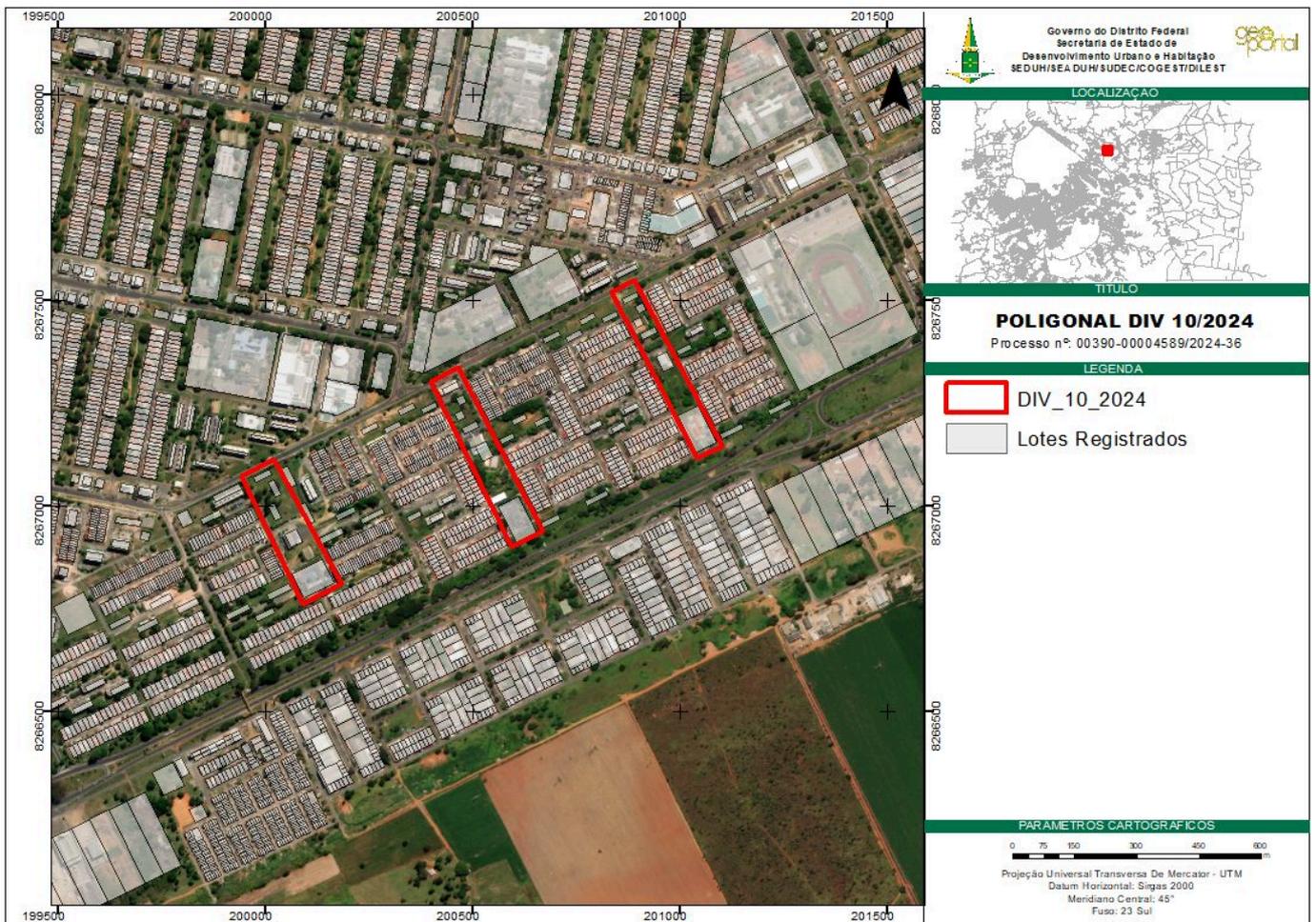


Figura 2: Localização da área de intervenção da DIV 10/2024 na Quadra 2 de Sobradinho - RA V. Fonte: SITURB/SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária, para a requalificação urbana dos Conjuntos B/C, C/D e D/E da Quadra 2 de Sobradinho;

2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;

2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;

2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;

2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;

2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;

2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

3.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada – ZUC (Figura 3), conforme artigos 72 a 73 do PDOT/2012;

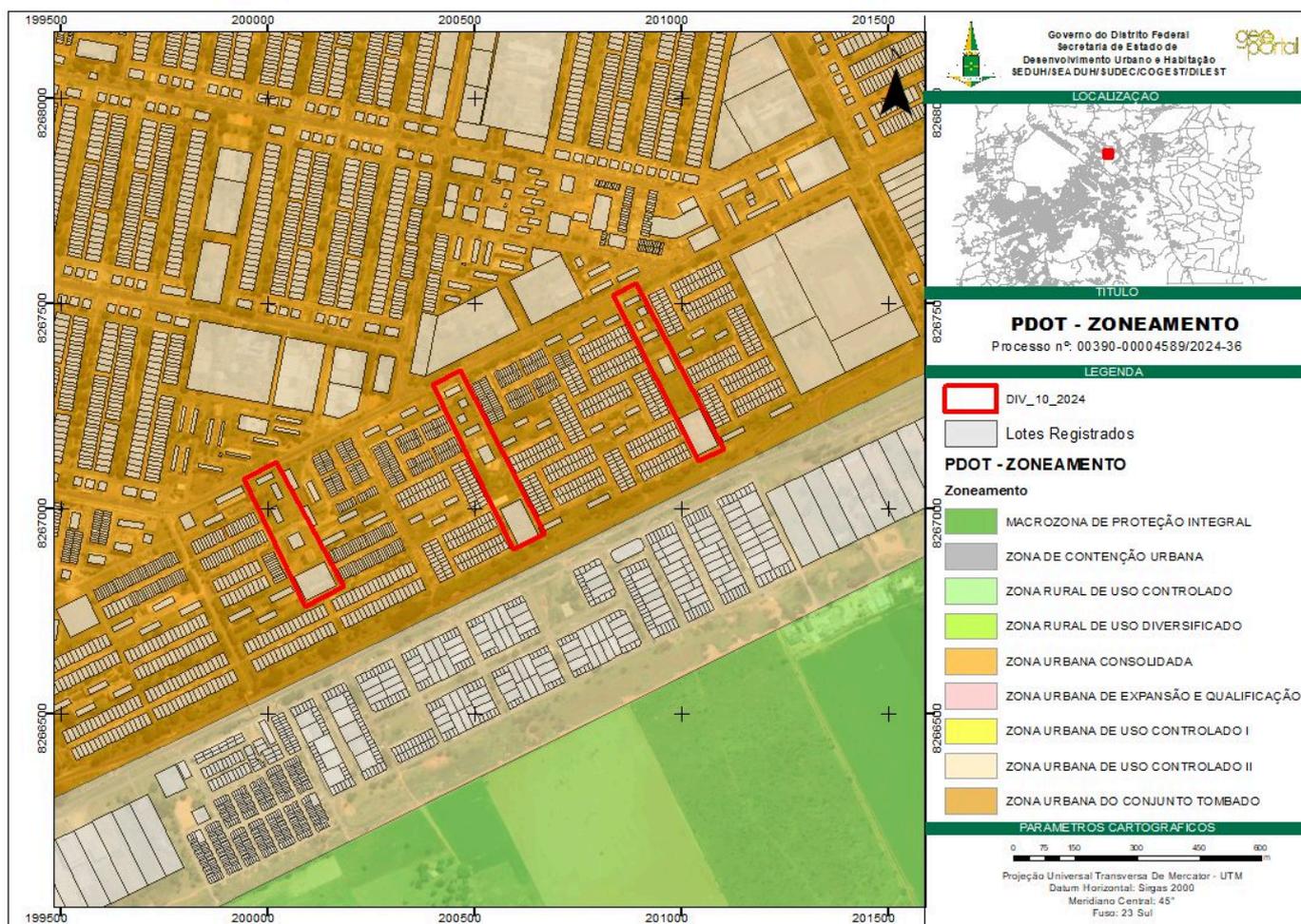


Figura 3: Zoneamento PDOT – Fonte: SITURB/SEDUH.

3.2. Segundo o artigo 72 do PDOT, a ZUC “é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários”;

3.3. O artigo 73 do PDOT estabelece que para a citada zona devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:

- I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;
 - II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos; [...]
- (PDOT/2012).

3.4. O sistema viário no entorno da poligonal se predomina como local, caracterizado no PDOT como "via secundária ou coletora", resultando em um fluxo de veículos menos constante e, de circulação que recebe o fluxo das áreas residenciais, distribuindo para as avenidas principais (Figura 4);

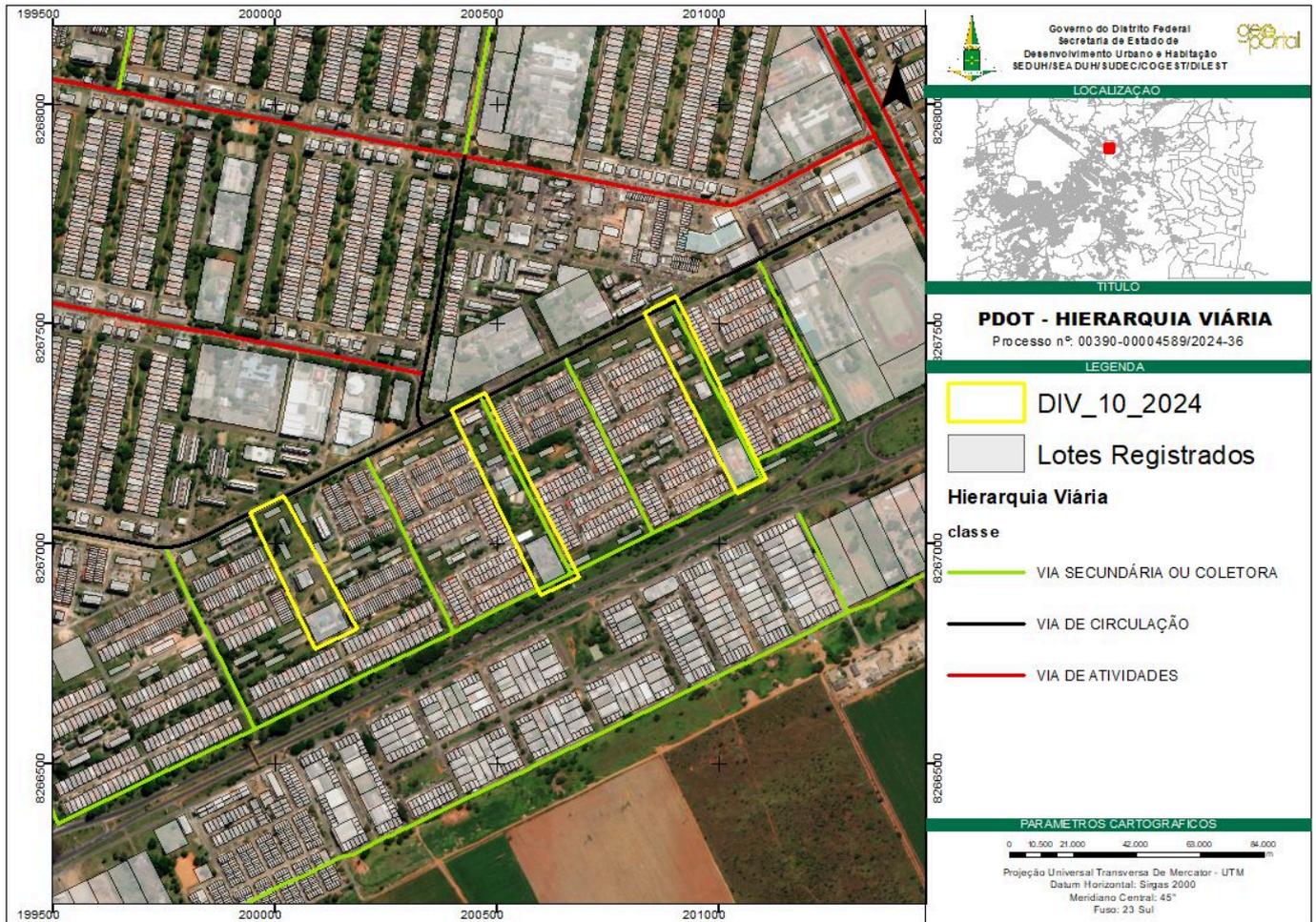


Figura 4: Hierarquia Viária, segundo PDOT-DF. Fonte: SUDEC/DILEST.

4. Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF

4.1. O Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF ([Lei nº 4.566/2011](#)) estabelece em suas diretrizes a implantação de medidas para ampliar os deslocamentos de pedestres, conforme o Art. 4º:

Art. 4º. São diretrizes do PDTU/DF:

[...]

V – implantação, recuperação e adaptação de infraestrutura de transporte voltada a atender às necessidades de melhoria da acessibilidade, da informação ao público e da mobilidade dos usuários;

[...]

VIII – intervenções viárias que proporcionem maior fluidez e segurança à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;

IX – implantação de medidas para ampliar o uso da bicicleta e os deslocamentos de pedestres nas viagens diárias, assegurando-se conforto e segurança para os ciclistas e para os pedestres;

[...]

5. Plano Diretor Local - PDL

5.1. O percentual de áreas públicas está definido no Plano Diretor Local de Sobradinho, aprovado pela Lei Complementar nº 56, de 30, de dezembro de 1997, da seguinte forma, conforme o disposto no art. 104;

Art. 104 - A percentagem de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como aos espaços livres, de uso público, não pode ser inferior a trinta e cinco por cento da gleba.

5.2. Dentre as diretrizes a serem observadas no Plano Diretor Local de Sobradinho, destacam-se:

Art. 9º - Para a consecução dos objetivos mencionados no artigo anterior, serão observadas as seguintes diretrizes:

[...]

IV - manter públicas as áreas verdes entre os conjuntos residenciais;

V - dinamizar as áreas públicas com funções diversificadas de lazer, estacionamento e mobiliário urbano, hierarquizando-as desde aquelas de uso dos blocos residenciais, passando pelas pontas de quadras entre essas e os comércios locais até as grandes áreas verdes do entorno urbano;

[...]

XI - minimizar os congestionamentos e os pontos de conflito e de insegurança no sistema viário;

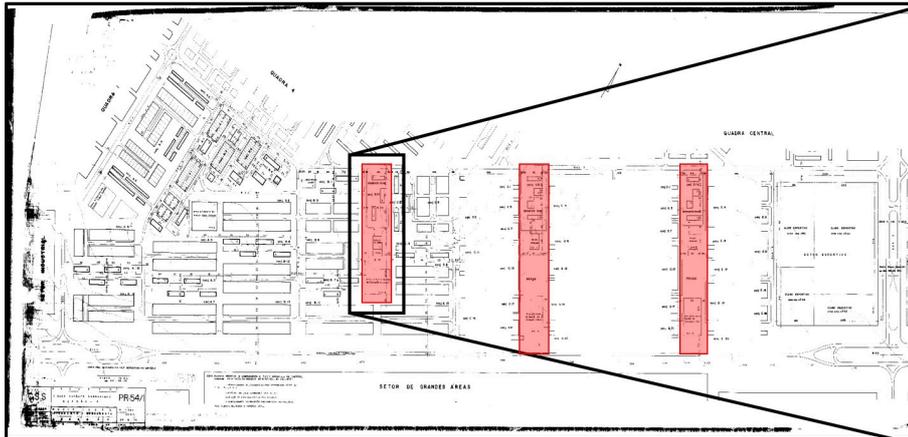
XII - privilegiar os acessos para pedestres em relação àqueles destinados a veículos;

6. Caracterização da área de intervenção/Projetos Urbanísticos

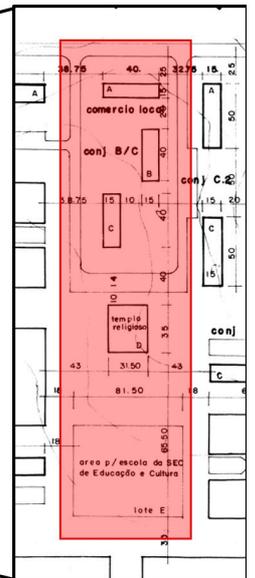
6.1. Projetos Urbanísticos

6.1.1. A área da DIV 10/2024 está consubstanciada nos projetos de urbanismo registrados em cartório – PR 54/1 (Figura 5);

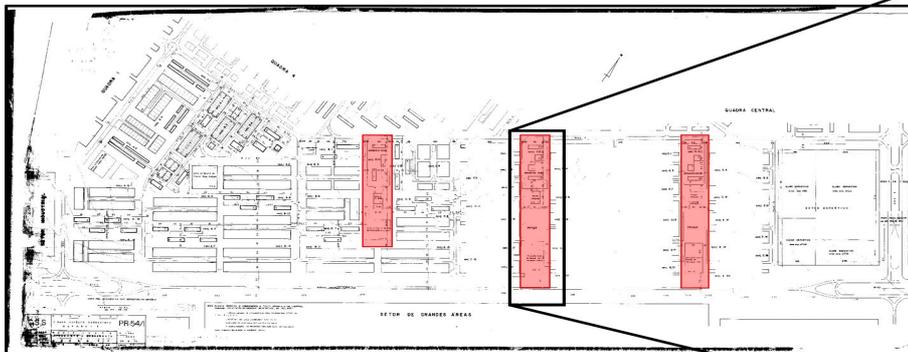
PR-54/1



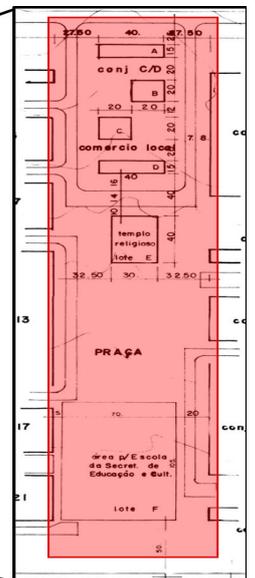
Quadra 2, Conjunto B/C



PR-54/1



Quadra 2, Conjunto C/D



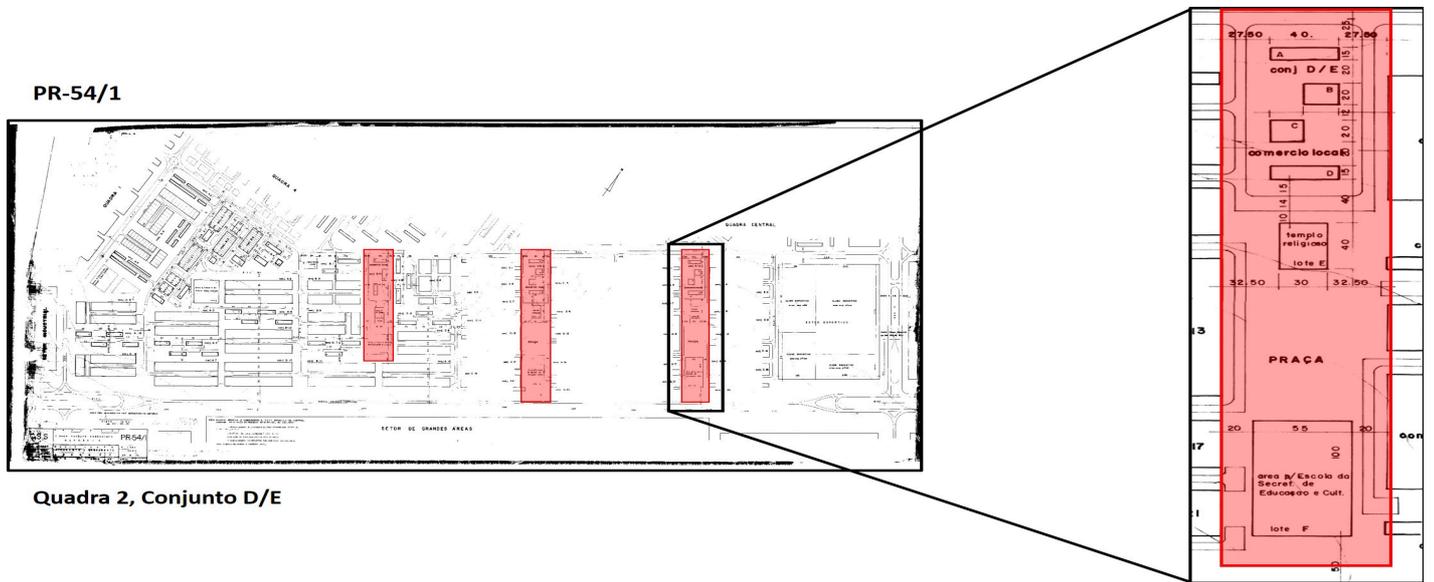


Figura 5: Projeto de Urbanismo – PR 54/1 com destaque para as Poligonais de estudo. Fonte: Mapoteca/SEDUH com adaptações.

6.1.2. O projeto de urbanismo – PR 54/1 remaneja o loteamento, acrescenta lotes destinados à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, cria área para reservatório da CAESB e remaneja projeções para habitações coletivas, áreas para templos e comércio local;

7. Enquadramento na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS

7.1. Os lotes circunvizinhos a esta DIV 10/2024 são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, em sua maioria, como unidades de uso e ocupação do solo UOS RO 1, RE 3, CSIIR1, e também é observada a presença de lotes com UOS Inst e Inst EP (Figura 6).

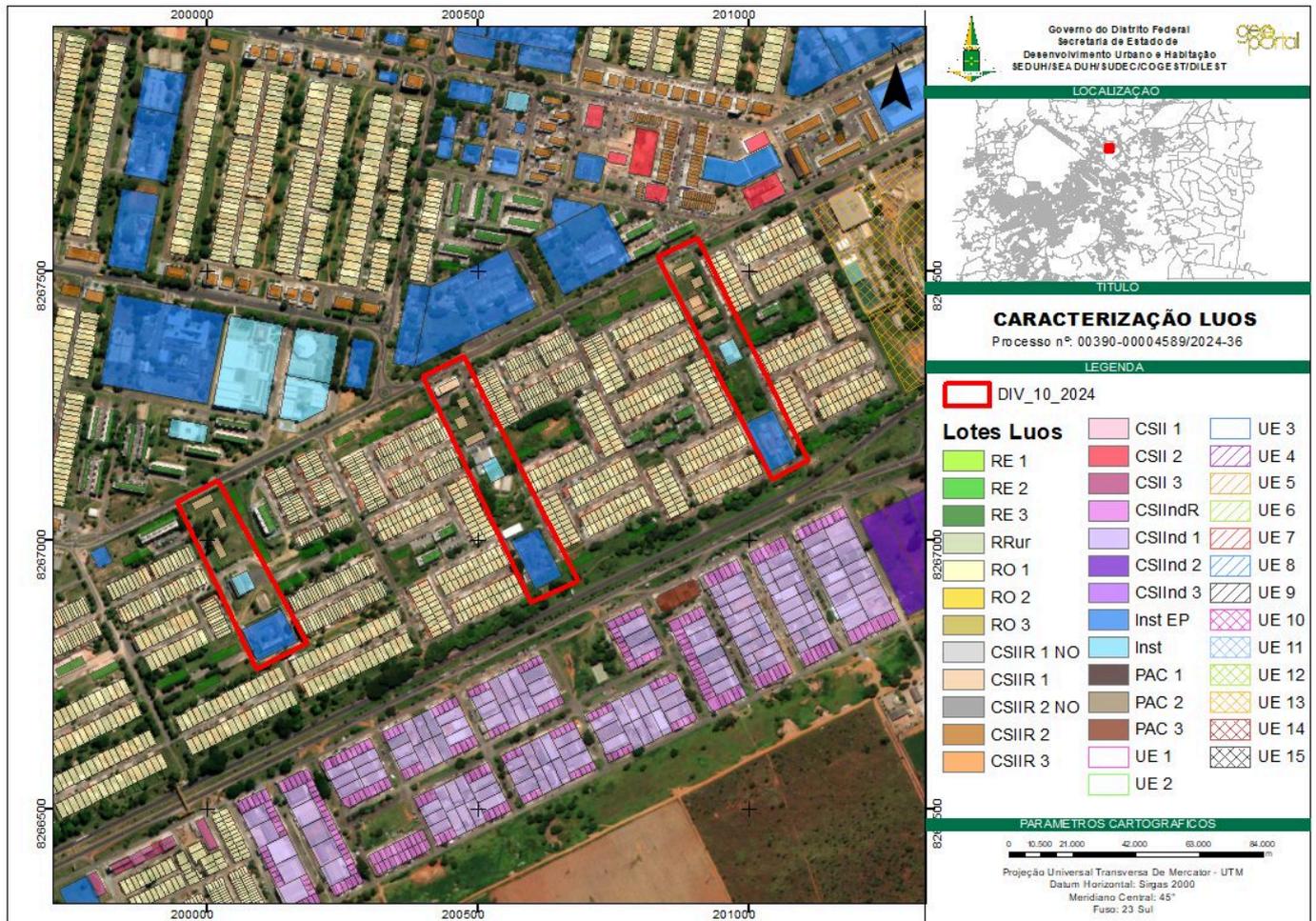


Figura 6: Indicação da área no contexto da LUOS-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

7.2. Para as UOS dos lotes situados nas proximidades da poligonal da DIV 10/2024 o artigo 5º da LUOS estabelece:

Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo – UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

I - UOS RE - Residencial Exclusivo, onde é permitido o uso exclusivamente residencial e que apresenta 3 subcategorias:

[...]

c) RE 3 - onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos ou habitação multifamiliar em tipologia de casas combinada ou não com a tipologia de apartamentos;

II UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias:

RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

[...]

III - UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

CSIIR 1 - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

[...]

VIII - UOS Inst - Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado;

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

[...]

8. Relatório Fotográfico e Diagnóstico

8.1. Da vistoria realizada in loco, em 18/07/2024, e por meio de imagens retiradas do *Google Maps* que gerou o registro fotográfico a seguir, foram constatadas algumas situações relevantes a serem destacadas:

8.1.1. Quadra 2, Conjunto B/C, Sobradinho

- Via prevista em projeto, não implantada; (Ponto 2)
- Estacionamentos implantados em área pública, não previstos em projeto; (Pontos 4, 5 e 6)
- Quadra de esportes sem manutenção; (Ponto 7)
- ELUP sem tratamento urbanístico e paisagístico; (Ponto 3)
- Espaço público com potencial para implantação de rota acessível; (Ponto3)
- Topografia acidentada; (Ponto 1)





Figura 7: Registro fotográfico da Quadra 2, Conjunto B/C. Fonte: DILEST/SEDUH, Google Maps.

8.1.2. Quadra 2, Conjunto C/D, Sobradinho

- Ocupação de área pública por edificação; (Ponto 6)
- Estacionamentos implantados em área pública, não previstos em projeto; (Pontos 1,2 e 3)
- Praça sem tratamento paisagístico; (Ponto 5)
- Topografia acidentada; (Pontos 3 e 4)





Figura 8: Registro fotográfico da Quadra 2, Conjunto C/D. Fonte: DILEST/SEDUH, Google Maps.

8.1.3. Quadra 2, Conjunto C/E, Sobradinho

- ELUP sem tratamento urbanístico e paisagístico; (Pontos 2 e 3)
- Estacionamentos irregulares, implantados em área pública não previstos em projeto; (Ponto 1)



Figura 9: Registro fotográfico da Quadra 2, Conjunto D/E. Fonte: DILEST/SEDUH, Google Maps.

9. Diretrizes Gerais

- 9.1. Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 9.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 9.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 9.4. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 9.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 9.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- 9.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 9.8. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 9.9. Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários.

10. Diretrizes específicas

10.1. Calçadas

- 10.1.1. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- 10.1.2. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;
- 10.1.3. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;
- 10.1.4. Priorizar o pedestre, criando novas formas de acesso com acessibilidade;
- 10.1.5. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;
- 10.1.6. Observar a topografia do local;
- 10.1.7. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;
- 10.1.8. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas:
 - (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana;
 - (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;
 - (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;
- 10.1.9. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;
- 10.1.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);
- 10.1.11. Considerar as disposições da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 10.1.12. Remover obstruções, ocupações e cercamentos ao longo das calçadas.

10.2. Estacionamentos

- 10.2.1. Implantar estacionamento na área da DIV 10/2024, de modo que sirva aos usuários dos mobiliários urbanos propostos e que não inviabilize ou crie obstrução às rotas de pedestres;
- 10.2.2. Reordenar os estacionamentos que já existem no âmbito da poligonal da DIV 10/2024;

10.2.3. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.2.4. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

10.2.5. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

10.2.6. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

10.3. Sinalização

10.3.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

10.3.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

10.3.4. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

10.4. Ciclovias

10.4.1. Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

10.4.2. Encaminhar para anuência da Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB, responsável pelos estudos e implantação de ciclovias do DF, a sugestão do traçado da ciclovia quando alterar o projeto original para os trechos dos conjuntos de Sobradinho;

10.4.3. Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

10.5. Paisagismo

10.5.1. Elaborar projeto paisagístico para a área, manter a arborização existente e realizar o plantio de novas espécies para o local, afim de oferecer conforto aos frequentadores, proporcionando sombreamento e contemplação visual;

10.5.2. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

10.5.3. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

10.5.4. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

10.5.5. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

10.5.6. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

10.5.7. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

10.5.8. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

10.5.9. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

10.6. Iluminação

10.6.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

10.6.2. iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

10.6.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

10.6.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

10.6.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

10.7. Mobiliário Urbano

10.7.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

10.7.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

10.7.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

10.7.4. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres na implantação do mobiliário urbano próximo à vias e calçadas;

10.7.5. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

10.7.6. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

10.8. Redes de Infraestrutura

10.8.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

10.8.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

10.8.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

10.8.4. Compatibilizar a drenagem com o paisagismo por meio de jardins de chuva ou equivalente, levando em consideração o clima do Distrito Federal.

11. Proposta

11.1. Considerar o programa de necessidades indicado nas Figuras 10, 11 e 12, priorizando um espaço funcional e acessível, na qual as áreas setORIZADAS sejam interligadas e funcionem de forma compatível com o entorno;

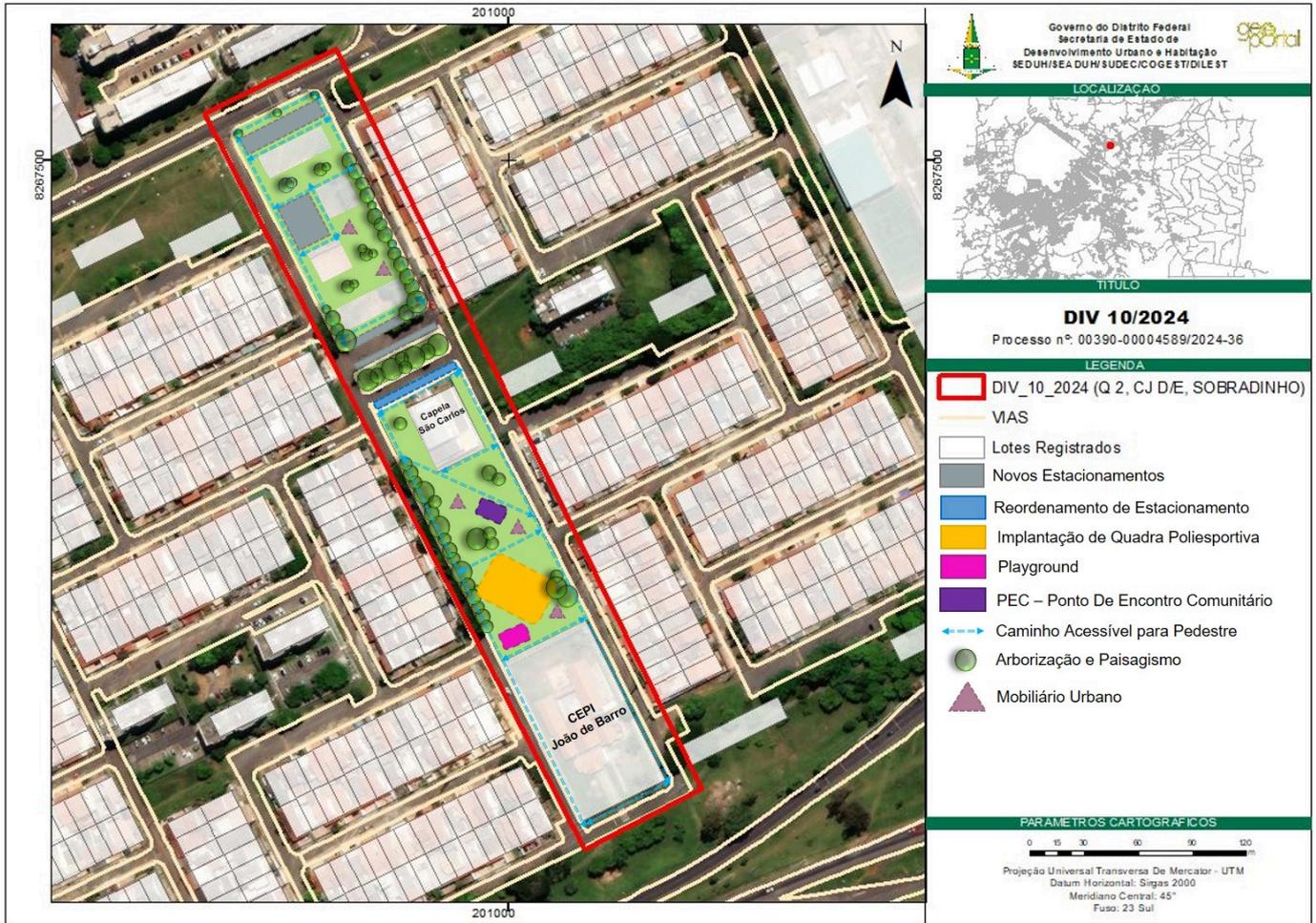


Figura 10 - Croqui de proposta para a Quadra 2, Conjunto B/C. Fonte: SUDEC/DILEST.

Quadra 2, Conjunto B/C, Sobradinho	
 Quadra Poliesportiva	Requalificar a quadra poliesportiva existente no local;
 Vias de Acesso	Implantar novas vias no conjunto com o objetivo de diminuir acessos irregulares que são usados constantemente, além de oferecer novas formas de acesso para os moradores da região;
 Estacionamentos	Implantar novos estacionamentos públicos nesse conjunto, conforme indicado na Figura 10;
 Estacionamentos	Reordenar os estacionamentos indicados na Figura 10, já existentes, mas não previstos em projetos;
 Playground	Criação de novas áreas para recreação infantil;
 PEC – Ponto de encontro comunitário	Implantar Ponto de Encontro Comunitário – PEC, para gerar diversidade de usuários no espaço proposto e que possam ser usados em diversos horários do dia;
 Mobiliário Urbano	Implantar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclo);

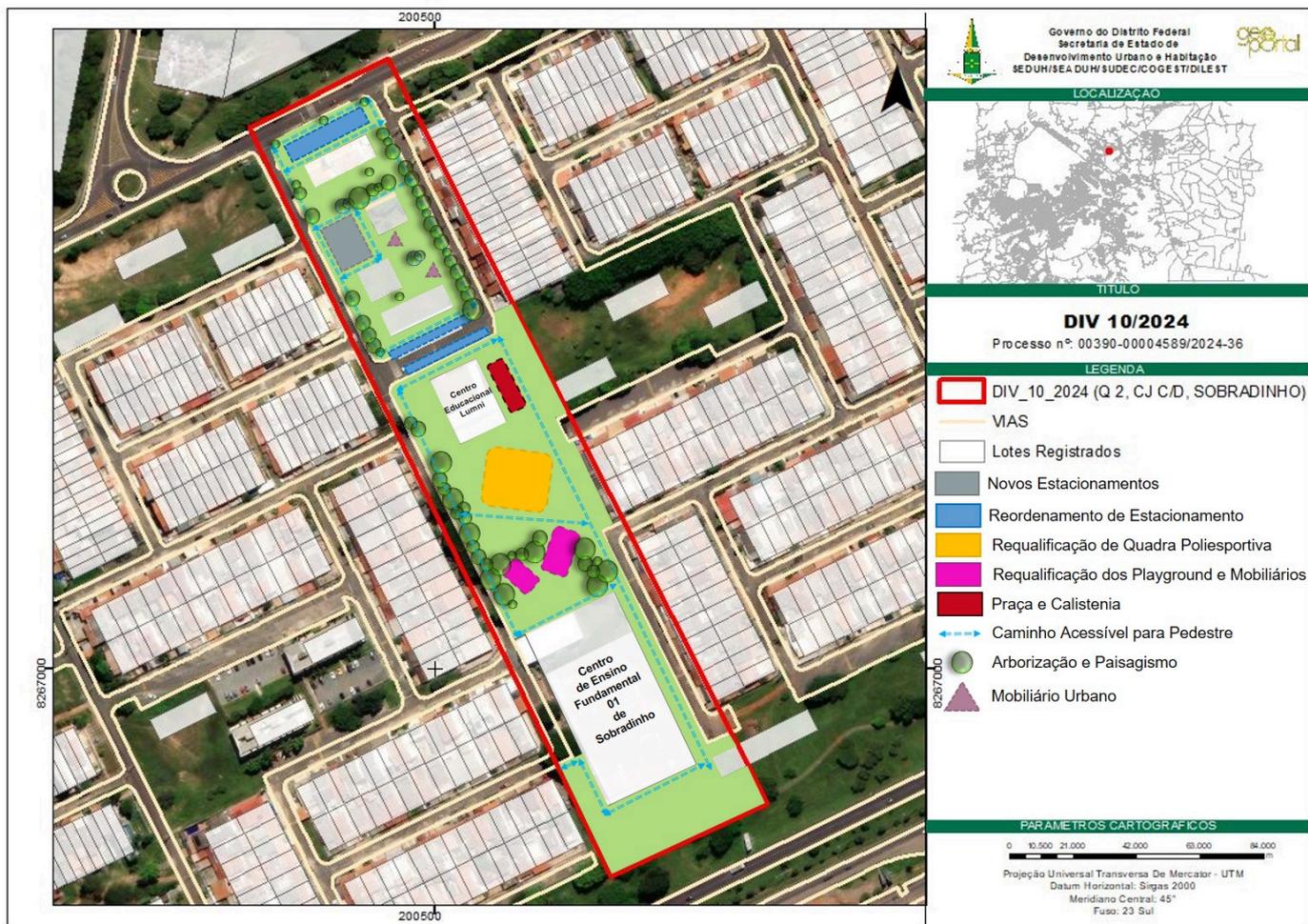


Figura 11 - Croqui de proposta para a Quadra 2, Conjunto C/D. Fonte: SUDEC/DILEST.

Quadra 2, Conjunto C/D, Sobradinho	
 Quadra Poliesportiva	Requalificar as quadras poliesportivas existentes no local, afim de gerar espaços de esporte e qualidade de vida aos moradores locais;
 Estacionamentos	Implantar novos estacionamentos públicos nesse conjunto, conforme indicado na Figura 11;
 Estacionamentos	Reordenar os estacionamentos indicados na Figura 11, já existentes, mas não previstos em projetos;
 Playground	Requalificar os espaços de recreação infantil e mobiliários já existentes no espaço;
 PEC – Ponto de encontro comunitário	Implantar Ponto de Encontro Comunitário – PEC, para gerar diversidade de usuários no espaço proposto e que possam ser usados em diversos horários do dia;
 Praça e Calistenia	Criação de um novo espaço de convivência e implantação de equipamentos de calistenia;
 Mobiliário Urbano	Implantar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclo);

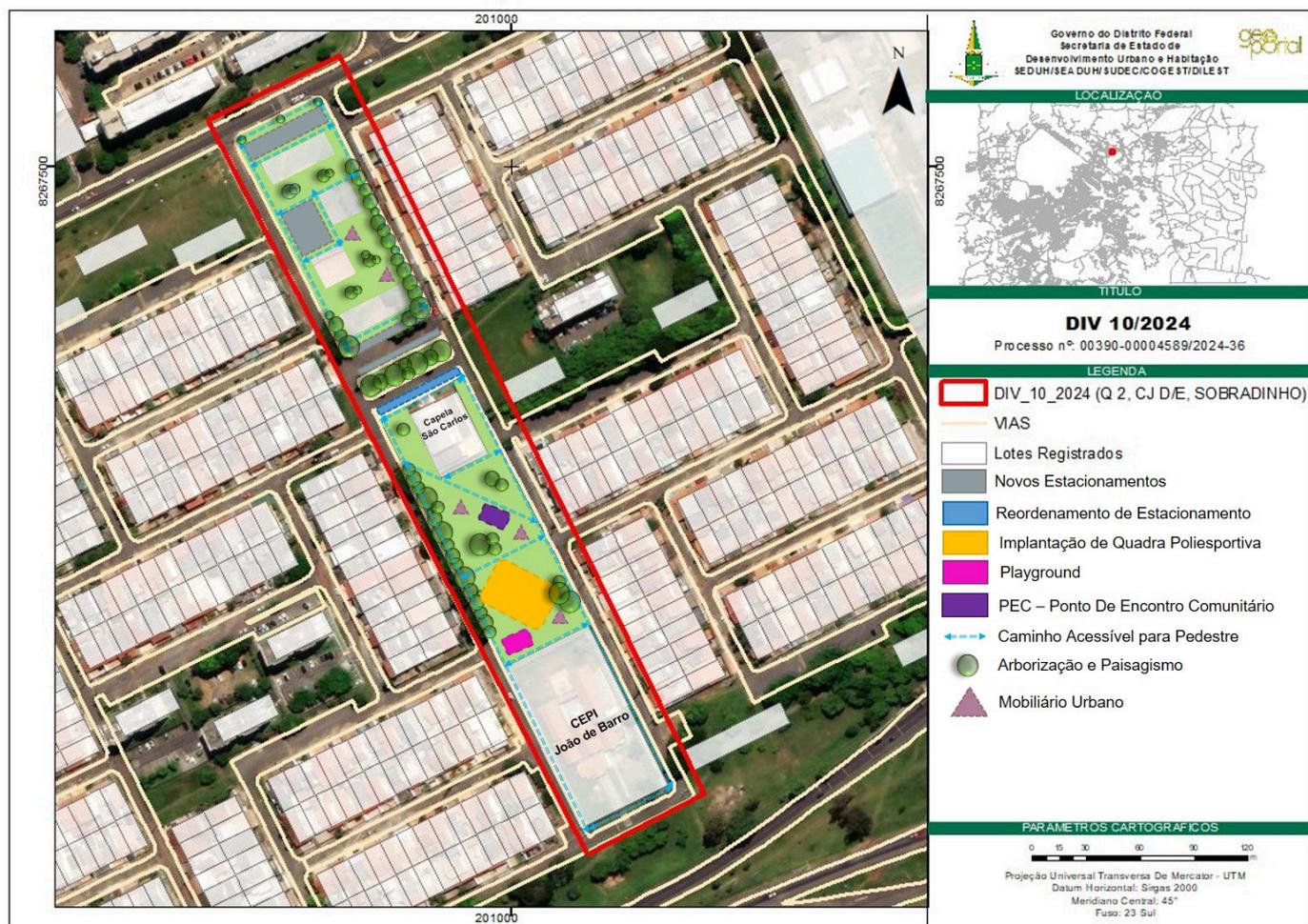


Figura 12 - Croqui de proposta para a Quadra 2, Conjunto D/E. Fonte: SUDEC/DILEST.

Quadra 2, Conjunto D/E, Sobradinho	
Quadra Poliesportiva	Criação de quadra poliesportiva, que possa atender aos moradores da região e que venha trazer qualidade de vida aos moradores locais;
Estacionamentos	Implantar novos estacionamentos públicos nesse conjunto, conforme indicado na Figura 12;
Estacionamentos	Reordenar os estacionamentos indicados na Figura 12, já existentes, mas não previstos em projetos;
Playground	Criação de novas áreas para recreação infantil;
PEC – Ponto de encontro comunitário	Implantar Ponto de Encontro Comunitário – PEC, para gerar diversidade de usuários no espaço proposto e que possam ser usados em diversos horários do dia;
Mobiliário Urbano	Implantar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclo);

12. Disposições Finais

12.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

12.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto 46.143 de 19 de agosto de 2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal;

12.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

12.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 10/2024;

12.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

12.6. No projeto de alteração do sistema viário, caso haja algum ponto divergente com a presente DIV, o interessado deverá apresentar justificativa técnica no Memorial Descritivo do projeto que será analisada pela unidade responsável pela aprovação do projeto.

13. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Decreto 46.143 de 19 de agosto de 2024 – Regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, que se refere ao parcelamento do solo urbano no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019 – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009 - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011 - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022 - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 26/09/2024, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GABRIEL DE SOUSA MOREIRA DAS CHAGAS - Matr.0280933-8, Assessor(a)**, em 26/09/2024, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 26/09/2024, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **151065518** código CRC= **052125AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br